

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIXIMINA



CONTRATO Nº 201/2020-FMS

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ORIXIMINÁ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIXIMINA, CNPJ-MF, Nº 14.153.138/0001-35, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. MÁRCIA MARIA MARTINS CAMPOS TAVARES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na TRAVESSA ARMANDO GATO 1200, portador do CPF nº 468.237.002-20 e do outro lado PRADO PHARMA LTDA EPP, CNPJ 04.389.760/0001-93, com sede na TV LUIZ BARBOSA, 1690., CARANAZAL, Santarém-PA, CEP 68040-420, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. MANUEL PRADO PORTELA, residente na AV. TROPICAL, 193., PRAINHA, Santarém-PA, CEP 68010-420, portador do(a) CPF 510.518.342-87, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de material farmacológico destinados a suprir as necessidades das de enfrentamento a Pandemia - COVID19, em consonância com o Decreto nº 035/2020, conforme Lei nº13.979 de 06 de fevereiro de 2020, 8.666/93 e Decreto Municipal de Oriximiná nº 035/2020, que versa sobre as prevenções acerca do COVID19, prorrogado pelo Decreto nº 086/2020

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
028320	PREDNISONA 20MG - Marca.: GERMED	COMPRIMIDO	25.000,00	0,450	11.250,00
032190	AAS 100MG (COMPRIMIDO) - Marca.: MEDQUIMICA	COMPRIMIDO	420.000,00	0,050	21.000,00
032215	AZITROMICINA 500MG. - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	45.000,00	3,420	153.900,00
036243	DIPIRONA 500MG. - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	6.000,00	0,250	1.500,00
045135	IVERMECTINA 6MG COMP - Marca.: VITAMEDIC	COMPRIMIDO	54.000,00	0,990	53.460,00
045266	PARACETAMOL 500MG COMP. - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	6.000,00	0,140	840,00
085970	CLARITROMICINA 500MG. - Marca.: E.M.S.	COMPRIMIDO	20.000,00	6,160	123.200,00
150118	LEVOFLOXACINO 750mg - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	5.000,00	1,540	7.700,00
150122	NITAZOXANIDA 500mg/ml - Marca.: ALTHAIA	COMPRIMIDO	4.000,00	7,490	29.960,00
150475	UNIZINCO SOLUÇÃO ORAL - Marca.: MYRALIS	COMPRIMIDO	3.000,00	26,900	80.700,00
150476	XARELTO 20MG COMPRIMIDO - Marca.: BAYER	COMPRIMIDO	37.000,00	9,600	355.200,00
150477	PARACETAMOL 750MG COMPRIMIDO - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	1.000,00	0,390	390,00
150478	PARACETAMOL SOLUÇÃO ORAL OU GOTAS - Marca.: NATULAB	FRASCO	3.000,00	1,900	5.700,00
150479	DIPIRONA 1G COMPRIMIDO - Marca.: HYPERMARCAS	COMPRIMIDO	2.000,00	1,690	3.380,00
150480	DIPIRONA SOLUÇÃO ORAL OU GOTAS - Marca.: MEDQUIMICA	FRASCO	3.000,00	1,470	4.410,00
150481	COMPLEXO VITAMINICO COM C, D e Z - Marca.: NATULAB	COMPRIMIDO	270.000,00	0,420	113.400,00
150482	ACETILCISTEINA XAROPE - Marca.: GEOLAB	FRASCO	2.000,00	8,940	17.880,00
150491	VITAMINA D 1000MG - Marca.: GLOBO	COMPRIMIDO	270.000,00	0,790	213.300,00
				VALOR GLOBAL R\$	1.197.170,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a



terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIXIMINA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 28 de Agosto de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 1.197.170,00 (um milhão, cento e noventa e sete mil, cento e setenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Projeto 1313.103050018.1.064 Apoio ao Combate a Pandemia - Covid 19 Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 1.197.170,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ORIXIMINÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ORIXIMINÁ-PA, 28 de Agosto de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIXIMINA
CNPJ(MF) 14.153.138/0001-35
CONTRATANTE

PRADO PHARMA LTDA EPP
CNPJ 04.389.760/0001-93
CONTRATADO(A)

RUA BARÃO DO RIO BRNACO, Nº 2336, CENTRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIXIMINA



Testemunhas:

1. _____

2. _____